



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 068/1990**

Data: 23 de novembro de 1990

### **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ademar Ribas do Valle**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### **LEI**

**Art. 1** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX – da Constituição Federal.

**Art. 2** O prazo máximo de duração de cada contratação será de 03 (três) meses, contando a partir de 01 de janeiro de 1991.

**Art. 3** São as seguintes profissões e números de vagas que poderão ser contratadas:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais - o máximo de 40 contratações
- b) Fiscal de Praia - o máximo de 04 contratações
- c) Salva-vidas - o máximo de 08 contratações
- d) Agente Administrativo - o máximo de 15 contratações
- e) Operador de Máquinas - o máximo de 05 contratações
- f) Motoristas - o máximo de 10 contratações
- g) Professores - o máximo de 20 contratações
- h) Contador - o máximo de 01 contratação
- i) Médico - o máximo de 04 contratações
- j) Odontólogo - o máximo de 04 contratações
- l) Atendente de Enfermagem - o máximo de 10 contratações
- m) Topógrafo - o máximo de 02 contratações
- n) Prático de embarcação - o máximo de 03 contratações
  
o) Recepção - o máximo de 02 contratações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- p) Engenheiro - o máximo de 02 contratações
- q) Fiscal de Tributos - o máximo de 10 contratações

**Art. 4** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 23 de novembro de 1990

ADEMAR RIBAS DO VALLE  
Prefeito Municipal